





LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. № 108/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Panificadora Katiúcia Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua. Fialho D'Almeida, nº 56, Compensa I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.427.489/0001-04 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.174.202-8

FONE: (92) 99132-5771 FAX: (92) 3236-6262

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1808 PROCESSO №: 0718/T/15

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Fialho D'Almeida, nº 56, Compensa I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de produtos de padaria, confeitaria.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno Porte: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

Mari mento

Wanderleia H. Salgado do Nascimento Diretoria Técnica

2 9 MAR 2022

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





Emilian Consideration Williams

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 108/15-02

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0718/T/15.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
- 8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Projeto do sistema de tratamento de esgoto sanitário, aprovado pelo órgão competente.
 - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH.
- 9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, referente ao período de vigência da Licença.
 - c) Cadastro Técnico Federal CTF, emitido pelo IBAMA
 - d) Certidão Negativa de Débitos CND/SEFAZ
 - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)